Acórdão: 21.192/13/1ª Rito: Sun PTA/AI: 01.000172558-89 Impugnação: 40.010131387-40 Impugnante: Sousa Comércio de Automotivos Ltda - EPP IE: 001017447.00-37 Proc. S. Passivo: Altenar Aparecido Alves/Outro(s) Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - RECURSOS NÃO COMPROVADOS – CONTA CAIXA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 902/909 e, ainda, para excluir as exigências de ICMS e da Multa de Revalidação, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Ivana Maria de Almeida - Relatora

Acórdão: 20.982/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000187155-65 Impugnação: 40.010133486-21 Impugnate: ABC-Indústria e Comércio S/A - ABC-INCO IE: 702398005.00-00

Proc. S. Passivo: Jânio A Origem: DF/Uberlândia Jânio Alves Fernandes/Outro(s)

DIFERIMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO – SUBPRODUTO –

DECISÃO: ACORDA a 3º Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, por maioria de votos, em indeferir o pedido de perícia. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o deferia. No mérito, também por maioria de votos, em julgar procedente o lança-mento. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava improcedente. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oral-mente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves. Sala das Sessões, 14 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator

Acórdão: 20.987/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000188632-38 Impugnação: 40.010133791-51 Impugnante: Marluvas Calçados de Segurança Ltda. IE: 230.091271.00-97 Proc. S. Passivo: Márlen Pereira de Oliveira/Outro(s) Origem: DF/Barbacena

IMPORTAÇÃO – IMPORTAÇÃO DIRETA – DIFERIMENTO – DESCARACTERIZAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, devendo ser considerado o pagamento efetuado, conforme comprovante de fls. 35. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgava parcialmente procedente para excluir as exigências relativas ao equipamento utilizado em estabelecimento mineiro. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marco Túlio Caldeira Gomes. Sala das Sessões, 21 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator

Acórdão: 20.137/13/2ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000190325-00 Impugnação: 40.010133894-75 Impugnante: Janaina Monteiro de Castro Duvanel CPF: 906.020.306-25 n: DFT/Mir

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à una

nimidade, em julgar procedente o lançar Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida - Relator

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para arquivamento.

Acórdão: 20.911/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000051438-94 Impugnação: 40.010132404-63 Impugnante: Olacar - Locadora de Automóveis, Máquinas e Implementos Agricolas Ltda CNPJ: 04.545618/0002-79 Origem: DF/Juiz de Fora

IPVA - RECOLHIMENTO A MENOR - PESSOA JURÍDICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento Sala das Sessões, 09 de abril de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 4.059/13/CE Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000164132-27 Recurso de Revisão: 40.060133865-27 Recorrente: 2º Câmara de Julgamento Recorrida: Rima Industrial S/A Proc. S. Passivo: Max Lansky/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENER-GIA ELÉTRICA - SAÍDA DESACOBERTADA - OPERAÇÕES REA-LIZADAS NO MERCADO DE CURTO PRAZO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e René de Oliveira e Sousa Júnior, Ivana Maria de Almeida (Relatora) e René de Oliveira e Sousa Júnior, que lhe davam provimento parcial para restabelecer as exigências de ICMS e MR, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 340/347, devendo, no entanto, ser considerado para fins de câlculo do estorno do crédito o disposto na Consulta SUTRI 250/11 e, ainda, as operações ocorridas na data de emissão das notas fiscais (mês relativo à "Pré-fatura"). Designada relatora a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora). Pela Recorrida, sustentou oralmente a Dra. Marisa Batista dos Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbex Valle.

Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora designada

Acórdão: 20.968/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000176462-92 I IA/AI. 01.0001/0462-92 Impugnação: 40.010132641-33 Impugnante: Márcio de Oliveira Rosa CPF: 166.802.196-04

Proc. S. Passivo: Ângelo Márcio Oliveira Rosa/Outro(s) Origem: DFT/Muriaé

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à una nimidade, em julgar improcedente o la Sala das Sessões, 08 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 20.969/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000176441-33 Impugnação: 40.010132640-52 Impugnante: Márcio de Oliveira Rosa CPF: 166.802.196-04 Proc. S. Passivo: Ângelo Márcio Oliveira Rosa/Outro(s) Origem: DFT/Muriaé

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à una nimidade, em julgar improcedente o lançame Sala das Sessões, 08 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 4.076/13/CE Rito: Sumário PTA/AI: 16.000460659-85 Recurso de Revisão: 40.060133942-95 Recorrente: Marcela Matos Ramalho Aguiar - ME IE: 001509194.00-65 Recorrida: Fazenda Pública Estadual Proc. S. Passivo: Edvardo Luz de Almeida Origem: DFT/Teófilo Otoni

RESTITUIÇÃO - ICMS - SIMPLES NACIONAL – ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO – RECOLHIMENTO INDEVIDO – IN SUTRI/SEF №

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 06 de junho de 2013.

Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora André Barros de Moura - Relator

Decisão proferida sujeita a reexame de oficio pela Câmara Especial, nos termos do artigo 163, § 2º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, salvo no caso de interposição de recurso voluntário pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20.933/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000181661-97 Impugnação: 40.010133411-03 Impugnação: 40.010133411-03 Impugnante: A 3 Distribuidora Ltda IE: 471937851.00-40 Proc. S. Passivo: Arianne Moreira Nunes Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL FALSO/IDEOLOGICAMENTE FALSO.

DECISÃO: ACORDA a 3º Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Eduardo de Souza Assis (Revisor) e Alexandre Périssé de Abreu, que o julgavam procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Arianne Moreira Nunes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de oficio pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente
Orias Batista Freitas - Relator

Decisão preliminar de não conhecimento do recurso interposto, por não atendimento aos pressupostos previstos na legislação tributária, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário, visto tratar-se de decisão irrecorrivel na esfera administrativa, consoante disposto no artigo 170, IV do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08.

Acórdão: 4.071/13/CE Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172479-75 Recurso de Revisão: 40.060133775-36 Recorrente: Nutriara Alimentos Ltda IE: 578063178.00-02 Recorrida: Fazenda Pública Estadual Proc. S. Passivo: Paula da Silva Morandi/Outro(s) Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

RECURSOS DE REVISÃO – NÃO CONHECIMENTO – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho. Sala das Sessões, 24 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora

Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do beneficio, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8°, da Lei nº 6763/75.

Acórdão: 21.003/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000188603-44 Impugnação: 40.010133812-96 Impugnante: Caramico Indústria de Produtos para Calçados Ltda EPP

- E/P/ IE: 211173303.00-45 Proc. S. Passivo: Marconi Holanda Mendes/Outro(s) Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre DECISÃO: ACORDA a 3º Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lança-mento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 29 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Rodrigo da Silva Ferreira - Relator

Acórdão: 20.133/13/2ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000189124-09 Impugnação: 40.010133848-30 Impugnante: Francisco Alvarenga Maciel - ME IE: 049939241.00-96 Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 2º Câmara de Julgamento do CC/MG, à una-nimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Le in º 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrivel do órgão julgador administrativo. Vencido o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu, que não o acionava. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Sauro Henrique de Almeida - Relator

Acórdão: 21.005/13/3ª Rito: Su PTA/AI: 01.000189125-73 r 1A/AI: 01.000189125-73 Impugnação: 40.010133813-77 Impugnante: Itabras Comércio, Exportação e Importação de Pedras Ital IE: 001280064.00-65 Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3° e/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.
Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente
Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 21.007/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000189235-41 Impugnação: 40.010133890-50 Impugnante: Luiz Roberto Costa Fortes - EPP : 722388343.00-37 Origem: DFT/Pouso Alegre/ Sul

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE ENTREGA - SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3° c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do óreão iulgador administrativo.

órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. José Luiz Drumond - Presidente Orias Batista Freitas - Relator

INTIMACAO Nº 37/2013

am cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Espe-do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 20.090/13/2ª Rito: Ordinário P1A/AI: 01.000185409-94 Impugnação: 40.010133393-03 Impugnante: Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda IE: 18698095.00-17 Proc. S. Passivo: Geraldo Roberto Gomes/Outro(s) Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESO-LUÇÃO Nº 3.166/01. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - RESOLUÇÃO Nº 3166/01 – PRODUTOS DIVERSOS.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-DECISAO: ACORDA a 2" Camara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lança-mento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cás-sio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Acórdão: 20.091/13/2ª Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000183380-44 Impugnação: 40.010133392-22 Impugnante: Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda
IE: 186989095.00-17
Proc. S. Passivo: Geraldo Roberto Gomes/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESO-LUÇÃO № 3.166/01. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST -RESOLUÇÃO №3.166/01.

DECISÃO: ACORDA a 2º Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lança-mento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazaeda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cás-sio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 02 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, sujeita a reexame de oficio pela Câmara Especial, consoante artigo 163, § 2º do mesmo diploma legal.

Acórdão: 20.085/13/2ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000171412-98 Impugnação: 40.010130778-56 Impugnante: Vale Manganês S.A IE: 056123280.04-58 Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO/BEM ALHEIO.

RIAL DE USO E CONSUMO/BEM ALHEIO.

DECISÃO: ACORDA a 2º Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para: 1 - excluir as exigências relativas aos materiais utilizados na montagem do "Sistema de Refrigeração da Água do Forno"; 2 - excluir as exigências vinculadas aos materiais utilizados na montagem do "Sistema de Refrigeração da Água do Forno"; 2 - excluir as exigências vinculadas aos materiais at "30/08/07. Vencido, em parte, o Conselheiro Marco Túlio da Silva (Relator) que, em relação ao item 2, excluia apenas os juros e multas, nos termos do art. 100, inciso III, c/e parágrafo único do CTN. Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que, em relação ao item 2, excluia as multas e, com relação aos juros, determinava a sua incidência a partir da 30/07/10, nos termos do art. 100, inciso III, c/e parágrafo único do CTN. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vicira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de oficio pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.089/13/2ª Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000171908-68 Impugnação: 40.010130869-28 Impugnante: Vale Manganês S.A IE: 056123280.04-58 Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s) Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

MINAS GERAIS - CADERNO 1 CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENER-GIA ELÉTRICA

DECISÃO: ACORDA a 2º Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lança-mento para excluir as exigências na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento até 13/08/07, ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento até 13/08/07, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado nos setores laboratório físico, fornos de refino, laboratório quimico, britagem de ligas, briquetagem, fornos de redução. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir apenas os juros e multas, com base no art. 100, III c/c parágrafo único do CTN, na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado, até o dia 13/08/07, nos setores laboratório físico, fornos de refino, laboratório quimico britagem de ligas briguetagem fornos de redução ado, até o dia 13/08/07 nos setores laboratório físico, fornos de refino, laboratório químico, britagem de ligas, briquetagem, fornos de redução, devendo os juros moratórios incidentes sobre o "quantum" do imposto exigido no período em comento, voltar a incidir a partir de 14/08/07, com emprego dos índices da Taxa Selic que, por sua vez, resulta de diaposição legal (art. 226 da Lei nº 6.763/75). Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que divergia do Conselheiro Relator para excluir, ainda, as multas aplicadas sobre as operações realizadas após 13/08/07, determinando a incidência dos juros moratórios somente a partir da data da intimação do Auto de Infração. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de oficio pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2013.

André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.093/13/2" Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000171958-19 Impugnação: 40.010130873-47 Impugnante: Vale Manganês S.A IE: 461123280.01-02 Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s) Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENER-

DECISÃO: ACORDA a 2º Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lança-mento para excluir as exigências na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação ás saídas totais do estabelecimento até 13/08/07, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autu-ado nos setores laboratórios, matéria prima do R1, matéria prima do R2R3, galpão britagem e galpão britagem expedição, prédio R1, pré-dio R2R3. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Relator) que o julgava parcialmente procedente excluindo-se os juros KZK3, galpão britagem e galpão britagem expedição, prédio R1, prédio R2R3. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha (Relator), que o julgava parcialmente procedente, excluindo-se os juros e multas, com base no art. 100, III c/c parágrafo único do CTN, na proporção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, no que se refere à energia elétrica consumida no estabelecimento autuado, até o dia 13/08/07, nos setores laboratórios, matéria prima do R1, matéria prima do R2R3, galpão britagem expedição, prédio R1, prédio R2R3, devendo os juros moratórios incidentes sobre o "quantum" do imposto exigido no período em comento voltar a incidir a partir de 14/08/07, com emprego dos índices da Taxa Selic que, por sua vez, resulta de disposição legal (art. 226 da Lei nº 6.76/3/75). Vencido, em parte, o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso que divergia do Conselheiro Relator para excluir, ainda, as multas aplicadas sobre as operações realizadas após 13/08/07, determinando a incidência dos juros moratórios somente a partir da data da intimação do Auto de Infração. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de oficio pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, Q2 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator designado

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20 962/13/3ª Rito: Ordinário Acordáo: 20.962/13/3* Ruto: Ordinario PTA/AI: 01.000182255-92 Impugnação: 40.010133379-98 Impugnante: Indumyll Indústria e Comercio Ltda IE: 062440574.00-70 Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE - PROPORCIONALIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 3º Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para conceder à Impugnante créditos do imposto relativos aos bens do ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) mês, observadas as normas contidas no art. 66, §§ 3º e 5º, Parte Geral do RICMS/02. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Orias Batista Freitas, que o julgavam improcedente, e o Conselheiro Eduardo de Souza Assis, que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana.
Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Relator designado

Acórdão: 20.963/13/3ª Rito: Sumário PTA/AI: 01.000182258-35 Impugnação: 40.010133380-72 Impugnante: Indumyll Indústria e Comércio Ltda IE: 062440574.00-70 Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE - PROPORCIONALIDADE.

DECISÃO: ACORDA a 3º Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para conceder à Impugnante créditos do imposto relativos aos bens do ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) mês, observadas as normas contidas no art. 65, §§ 3º e 5º, Parte Geral do RICMS/02. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Orias Batista Freitas, que o julgavam parcialmente procedente para excluir as exigências relativas ao exercício de 2008, e o Conselheiro Eduardo de Souza Assis, que o julgava procedente. Designado relator o Conselheiro José Luiz Drumond (Revisor).

Luiz Drumond (Revisor). Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. José Luiz Drumond - Presidente / Relator designado

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: http://www.fazenda.me.gov.br. selho contribu

14 431845 - 1